



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tce.es.gov.br](http://www.tce.es.gov.br)  
Identificador: 340D6-A0A8D-7A493



## **Decisão 00857/2020-8 - 1ª Câmara**

**Processo:** 00271/2018-5

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPASMA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Aracruz

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ROSANGELA CAVALLIERI SELVATICI BRANDAO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO –  
APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, concedida à servidora em epígrafe, a partir de **1/11/2017**, por meio do **Decreto 33.415/2017**, conforme fl. 42, com supedâneo nos artigos 6º, incisos I, II, III, IV, e art. 7º, da Emenda Constitucional 41/2003 c/c artigo 40, § 5º da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01131/2020-6 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 00645/2020-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 8815/2020.

**A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 01291/2020-1, opinou pelo REGISTRO do ato.**

**O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 02329/2020-6, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.**

**Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.**

É o sucinto relatório.

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de aposentadoria, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

A interessada aposenta-se no cargo de Professor, Nível II, Padrão "J", Matrícula 535, do Quadro do Magistério do Município e Aracruz, contando com 10.356 dias, ou seja, 28 anos, 4 meses e 16 dias de serviço/contribuição (fls. 24 e 42), sendo os proventos fixados no valor de **R\$ 5.112,58** (cinco mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos), conforme fl. 39 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a legalidade da aposentadoria em questão.

### **2. DO DISPOSITIVO:**

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o

Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

**Relator**

**1. DECISÃO TC-857/2020 -8:**

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:**

- 1.1. Registrar o Decreto 33.415/2017, que concede aposentadoria à Sra. Rosangela Cavallieri Selvatici Brandão, a partir de 1/11/2017, com proventos fixados no valor de R\$ 5.112,58 (cinco mil, cento e doze reais e cinquenta e oito centavos);
- 1.2. **Dar CIÊNCIA** aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime

3. Data da sessão: 21/08/2020 - 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

**Presidente**